



**CIS Amcespar**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

# Edital de Credenciamento Nº08/2023

## Apoio Complementar

**# SAÚDE PARA TODOS**

. IRATI . IMBITUVA . GUAMIRANGA . TEIXEIRA SOARES

. FERNANDES PINHEIRO . REBOUÇAS . RIO AZUL

. INÁCIO MARTINS . MAILET

## Sumário

<b>1 – PREÂMBULO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 – OBTENÇÃO DO EDITAL.....</b>	<b>5</b>
<b>3 – OBJETO.....</b>	<b>5</b>
<b>4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.....</b>	<b>6</b>
<b>5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>7</b>
<b>6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO. ....</b>	<b>10</b>
<b>7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....</b>	<b>11</b>
<b>8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:.....</b>	<b>11</b>
<b>8.1.2 – PARA O CREDENCIANTE QUE OPTAR PELO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO: .....</b>	<b>12</b>
<b>8.1.3 – DOCUMENTOS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS ATUANTES (pessoas físicas):</b>	<b>12</b>
<b>9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>14</b>
<b>10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>16</b>
<b>11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.....</b>	<b>16</b>
<b>12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE .....</b>	<b>17</b>
<b>13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>17</b>
<b>14 – DO VALOR.....</b>	<b>18</b>
<b>15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>18</b>
<b>16– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....</b>	<b>19</b>
<b>17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....</b>	<b>20</b>
<b>18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>20</b>
<b>19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS .....</b>	<b>21</b>
<b>20 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL. ....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>25</b>

<b>Anexo II - Tabela de Valores .....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO III - Requerimento de Credenciamento.....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE .....</b>	<b>.</b>
<b>ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO VI - Minuta de Compatibilidade de horários e atividade comercial .....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO VII – Declaração de ciência e responsabilidade dos termos do edital e anexos.....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXO VIII.....</b>	<b>49</b>
<b>MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE .....</b>	<b>49</b>

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº08/2023**

**PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA O ANO-EXERCÍCIO DE 2023.**

**APRESENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS a partir da data de publicação deste edital.**

**ÁREA DA SAÚDE – PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PICs) no SUS**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amcespar – CIS Amcespar – através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº09/2023, em conformidade com Art. 6º, XLIII, Art. 74, IV e Art. 79, ambos também encontra sincronia com a Nova Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Decreto Estadual nº 2734/2015, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, com apoio específico da Comissão de Especial de Credenciamento e demais legislações aplicáveis, e através da Resolução que institui este chamamento, torna público a realização do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, para contemplar a prestação de serviços no exercício de 2023.

1.2 – A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação de empresa, prestadores de serviços e outros profissionais da saúde, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, ou com organização da sociedade civil, instituída com a finalidade de prestar serviços de saúde, para a realização credenciamento com o CIS Amcespar por meio da formalização de Termo de Credenciamento, conforme as diretrizes de contratualização do SUS para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de atendimento à saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3 – O procedimento de credenciamento será regido pelas disposições previstas neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.080/90 que informa sobre as ações e serviços de saúde no SUS, ou da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Nova Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021 nos casos em que couberem, e será norteado pelos princípios que regem a Administração Pública.

1.4 – As documentações dos interessados ao credenciamento terão que ser encaminhadas pelos interessados que deverão atender às especificações dos Anexos deste Edital, que tratam das atividades relacionadas ao objeto deste edital.

1.5 – Uma vez credenciado junto ao CIS Amcespar, o fornecedor ou interessado estará constante no rol de potenciais fornecedores em plataforma eletrônica de pessoas jurídicas.

1.6 – Além das informações constantes neste edital e orientações de serviço credenciado, cabe aos credenciados a estrita observação das condutas profissionais inerentes ao Sistema Único de Saúde e as instruções matérias de serviços do Ministério da Saúde (<https://aps.saude.gov.br/ape/pics>).

## **2 – OBTENÇÃO DO EDITAL**

2.1 – O Edital poderá ser adquirido **gratuitamente**, na internet, através do site (<http://cisamcespar.org/>), ou diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Sede administrativa do CIS Amcespar localizada na Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, no município de Irati/PR.

2.2 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

## **3 – OBJETO**

3.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde, através de sua respectiva empresa, para a Prestação de Serviços de Práticas Integrativas e Complementares em saúde no SUS, de caráter estrito para atendimentos de pacientes encaminhados pelos serviços de saúde dos municípios consorciados, conforme suas necessidades constando no Anexo I deste edital.

3.2 – Os serviços serão prestados através dos profissionais da empresa credenciada conforme as necessidades dos municípios consorciados, em quantidade e escala previamente estabelecida pela empresa credenciada em seu espaço ou pelo CIS Amcespar quando utilizado o espaço do CIS.

3.3 – Os serviços agendamento/marcação emitidos pelo município integrante do CIS Amcespar poderão ocorrer de forma a atender o protocolo geral de atenção à saúde de acordo com o programa de execução de serviços que o atendimento esteja submetido.

3.4 – Os serviços desenvolvidos poderão ocorrer de forma extraordinária através de agendamento/marcação para atender demanda de serviços de ações desenvolvidas pelo CIS Amcespar para os municípios consorciados, e o prestador de serviços credenciados conforme plano de ação integrado por ambos com organização prévia.

3.5 – Os quantitativos poderão sofrer alterações através de acréscimo ou supressão, no limite máximo Nova Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021.

## **4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1 – **Poderão participar** do Credenciamento somente as pessoas jurídicas na área da saúde (clínicas, entre outros indicadas no **item 3**, desde que atendidos os requisitos exigidos no item 8.1 do instrumento convocatório.)

**4.2 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;**

4.3 – As pessoas jurídicas deveram estar regularmente constituídas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, se estrangeira, possuir autorização para funcionamento em território brasileiro, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

4.4 – **Não poderão participar** da presente licitação:

4.4.1. **Não poderão participar** da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021.

4.4.2. **Não poderão participar** Pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de licitar, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico; (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>) ou (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

4.4.4. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de licitar e inidôneas, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) ou (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>) ou (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:2:110148989789606::NO:2::>)

4.4.5. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)):

4.4.6. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

4.4.7. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual



(<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteúdo.php?conteudo=7>).

#### **4.5 – Não poderão executar os serviços credenciamentos:**

4.5.1 – **Não poderão participar** no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS Amcespar por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4.5.2 – A empresa cujo estatuto ou Contrato social **não** inclua o objeto deste Chamamento, ao serviço que se proponha a prestar;

4.5.3 – **Não poderão** participar no Credenciamento os profissionais concursados que integrem o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região da Amcespar – CIS Amcespar.

4.5.4 – A empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.5.5 – Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

4.5.6 – A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis as condutas gerais dos serviços de saúde e as normativas específicas aos serviços da orbita de sua execução.

4.5.7 – A constatação de ausência dos elementos ou identificação da inexistência do item 4.3 ou item 3, inviabilizará o credenciamento do solicitante para execução dos serviços;

4.5.8 – Todo profissional que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CIS com 05(cinco) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes.

**4.5.9 – É PROIBIDO indicar ou induzir paciente que esteja sendo atendido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde a efetuar consultas, exames e qualquer tratamento particular.**

## **5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial, dirigindo-se ao setor de licitações e credenciamento do CIS Amcespar, protocolando os documentos respectivos deste edital para apreciação da inscrição.

5.2 – O credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste edital e até o fim da sua vigência

5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições organizadas conforme o período remanescente do Credenciamento.

5.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os Documentos enumerados no **item 8.1** deste instrumento, conforme seu enquadramento e serviços realizados.

5.5 – O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
- c) Análise da habilitação;

- d)** Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
- e)** podendo ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento; Aprovação com restrições ou recomendações; Reprovação.
- f)** posterior a aprovação, ocorrerá à apresentação de locais de prestação de serviços pelos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
- g)** Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento;
- h)** Publicação.

5.6 – Sobre a **fase (a)**: Publicação e divulgação do Chamamento:

5.6.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CIS Amcespar na internet (<http://cisamcespar.org/>) e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do CIS Amcespar.

5.6.2 – O CIS Amcespar disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação do presente Edital, com o objetivo de estimular a participação de potenciais credenciados.

5.7 – Sobre a **fase (b)**: Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;

5.7.1 – Entende-se como acolhimento de documentações, informações técnicas a descrição das atividades contidas a que pleiteia o credenciamento, apresentada pela solicitante conforme suas próprias condições, na forma dos respectivos anexos deste edital.

5.7.2 – As documentações deverão ser apresentadas diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min, por meio físico (endereço Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati/PR. CEP:84.500-016) ou via postal (SEDEX ou carta com aviso de recebimento), ou então pelo sistema eletrônico no e-mail ([credenciamento@cisamcespar.org](mailto:credenciamento@cisamcespar.org)).

5.7.3 – As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes com a identificação da instituição solicitante com a inscrição “**Edital de Chamamento Público nº 08/2023 – Pedido de inscrição**”.

5.7.4 – O prazo limite para apresentação das solicitações de credenciamento é até a vigência do presente edital.

5.8 – A execução dos serviços credenciados deve estar em conformidade com a necessidade do CIS Amcespar, seguindo instruções estaduais e diretrizes das políticas de saúde.

5.9 – Sobre a **fase (c)**: Análise da habilitação;

5.9.1 – Esta etapa é de caráter ordenatório para orientação, a Comissão de Credenciamento analisará e organizará os documentos dos solicitantes aos serviços que pretende credenciar.

5.9.2 – A Comissão de Credenciamento poderá nesta fase solicitar previamente documentações faltantes, ausente, em discordância com o edital, sem juízo de parecer prévio, podendo dar prazo de até 10 (dez) dias úteis, este pode ser prorrogado, de forma justificada, por até 10 (dez) dias úteis.



5.9.3 – Posteriormente as solicitações se seguirão para a próxima fase.

5.10 – Sobre a **fase (d)**; Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;

5.10.1 – Nesta fase se analisarão as informações, dados e documentos apresentados pelo solicitante ao credenciamento.

5.10.2 – A análise de mérito (conteúdo das documentações ao serviço que pretende prestar) de cada solicitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, que terá total independência para exercer e firmar seu parecer.

5.10.3 – Neste momento poderá solicitar mais esclarecimento ou outros dados.

5.10.4 – O parecer poderá ser para;

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com restrições ou recomendações;
- c) Reprovação até o saneamento da pendência ou documentação ausente.

5.10.5 – Sendo o parecer referente à aprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado das próximas fases.

5.10.6 – Sendo o parecer referente à reprovação, será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado do período de interposição de recursos contra o parecer preliminar;

- a) os participantes que desejarem recorrer contra o parecer preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio do parecer de credenciamento a solicitante no endereço eletrônico que anotar na solicitação, ausente ou falho o endereço será publicado extrato para conhecimento.
- b) não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- c) os recursos poderão ser apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de licitação e credenciamento. O recurso poderá também ser digitalizado e enviado ao e-mail ([credenciamento@cisamcespar.org](mailto:credenciamento@cisamcespar.org)).
- d) é assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- e) interposto recurso, o CIS Amcespar dará ciência, por meio do endereço eletrônico informado no ato de inscrição, sob o protocolo do recurso e que será analisado em até 15(quinze) dias úteis.
- f) não caberá novo recurso contra da comissão de credenciamento em grau de recurso.

5.10.7 – Análises dos recursos (se houver) serão feitas pela Comissão de Credenciamento, sendo lavrado novo parecer.

5.10.8 – O solicitante do Credenciamento estando apto seguirá para as próximas fases.

5.11 – Sobre as **fases (d), (f), (g)**;

5.11.1 – A comissão de credenciamento encaminhará para homologação pela autoridade competente e anotações internas no sistema de informações.

5.11.2 – O CIS Amcespar divulgará na sua página eletrônica oficial o resultado dos credenciados para cada prestação de serviços apresentada e o encaminhará para homologação pela autoridade competente.

5.11.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inicial até da fase de homologação e a assinatura do termo de credenciamento, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos nas diretrizes deste edital.

5.11.4 – Caso algum setor técnico do CIS Amcespar identifique alguma irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso seja constatado evento que impeça a celebração ou execução do termo de credenciamento, o credenciado/solicitante será comunicado e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a falta não caracterize desnaturação da proposta ou que a falta não se refira à exigência de documento ou condição para participação no chamamento, sob pena de não celebrar o termo de credenciamento ou rescisão.

5.11.5 – Será publicado extrato do termo de credenciamento no Diário Oficial do CIS Amcespar.

5.11.6 – O termo de credenciamento produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, depois ocorrerá à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIS Amcespar.

## **6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.**

6.1 – A Comissão de Credenciamento é a instância colegiada destinada a atuar, processar e avaliar a documentação do presente chamamento público, constituída mediante Resolução, publicada no Diário Oficial do CIS Amcespar.

6.2 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, entidades, órgãos da estrutura do CIS Amcespar ou elementos fora (outras estruturas e entidades).

6.3 – A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4 – A Comissão de Credenciamento é especialmente designada para este ato, conforme as instruções e diretrizes da Resolução que a institui.

## **7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8.1 ao **SETOR DE CREDENCIAMENTO** na sede administrativa do CIS Amcespar, localizado

na Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, município de Irati, Estado do Paraná, CEP:84.500-016, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis. O envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

**CRENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE ESPECIALIZADA**  
**EMPRESA INTERESSADA:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE PARA CONTATO:**

## **8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

8.1 – Para o credenciamento, o profissional, através da sua pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento do CIS Amcespar a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no CIS Amcespar, conforme exigência da Nova Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021.

### **8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Anexos IV, V, VI e VII em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de localização para funcionamento;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e

consultada no site eletrônico (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

j) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;

k) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;

l) **conta bancária em nome da pessoa jurídica** para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados:

### **8.1.2 – PARA O CREDENCIANTE QUE OPTAR PELO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO:**

a) os documentos elencados no item 8.1.1. e alíneas em conjunto os demais abaixo elencados:

b) Licença Sanitária atualizada;

c) Alvará referente ao local da prestação dos serviços procedimentos.

d) Comprovante do Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);

### **8.1.3 – DOCUMENTOS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS ATUANTES (pessoas físicas):**

a) Anexo III em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo;

b) Cédula de Identidade;

c) CPF;

d) Comprovante de residência;

e) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.

f) Diploma de curso superior devidamente reconhecido no Conselho da Classe Profissional para as profissões que já possuem conselhos constituídos;

g) Certificado de formação na área pretendida, dos procedimentos (itens credenciados) que irá atuar como terapeuta de práticas integrativas e complementares ou atividade técnica de serviços de saúde;

h) Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo respectivo Conselho da Classe Profissional, válida para o ano.

i) Comprovante profissional com o mínimo de 01(um) ano de experiência na área de práticas integrativas e complementares conforme Resolução nº679 de 19 de janeiro de 2021 do Ministério da Saúde, para atenção ao plano de cuidados SUS referentes aos itens credenciados.

8.1.4 – Poderão participar empresas com salas alugadas ou imóveis, desde que a empresa apresente regularidade no ambiente de prestação de serviços, informativo de adequação ou congêneres em conjunto com itens 8.1.1 e 8.1.2.

8.1.5 – Sobre o alvará constante nos itens **8.1.1. (d)**, e, **8.1.2 (c)**, seguirá as instruções e orientações legais referente a Lei Nº 13.874/2019, no que for aplicável ao prestador nas diretrizes da prestação do serviço de saúde. Caberá a comissão de credenciamento instruir em cada situação.

8.2 – Os prestadores poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que obrigatoriamente preenchidos os requisitos na respectiva área de atuação.

8.2.1 – O prestador deverá ser portador de certificado de formação na área pretendida, que irá atuar como terapeuta de práticas integrativas e complementares ou atividade técnica de serviços de saúde

8.2.2 – Comprovações de realização de cursos de capacitação e/ou área de atuação em área afim, serão analisados pela equipe técnica do CIS Amcespar e deliberados de acordo com o entendimento destes, preferencialmente para aqueles itens em que o credenciado não apresente indicação profissional com especialização; e/ou área de atuação. Desde que não exista profissional credenciado habilitado para a referida área de atuação/especialização.

8.2.3 – Para a área de procedimentos complementares de serviços de saúde conforme instruções de serviços de saúde, aplicam-se as Resoluções, Acórdãos, Pareceres e Normativas do Conselho Regional e Federal e suas seccionais; colaborando com normativas deste edital e da operação dos serviços. Para o profissional que desempenha os serviços.

8.2.4 – A responsabilidade pela manipulação, transmissão de exames e relatórios será assumida obrigatoriamente pelo profissional que executar os serviços dentro de respectiva área ou atividade através de sua pessoa jurídica.

8.3 – É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 8.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, **bem como informar e encaminhar ao CIS Amcespar toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.**

8.3.1 – O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do **item 16** desse instrumento, pela empresa credenciada.

8.4 – Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



8.4.1 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.4.2 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

8.5 – O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento e assinatura do Termo de Credenciamento pela empresa credenciada.

**8.6 - Será inabilitado a credenciada que não atender as exigências deste edital para habilitação.**

**8.6. 1 - Será considerado não conclusivo a credenciada que não entregar toda a documentação exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.**

## **9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO**

9.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIS Amcespar, jornal de ampla circulação, sítios eletrônicos.

9.2 – O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIS Amcespar.

9.3 – Ao requerer a inscrição de CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIS Amcespar fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

9.4 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Diretoria médica, departamentos jurídico e contábil do CIS Amcespar.

9.5 – Os termos do credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas para o CIS Amcespar. Podendo o credenciamento ser atualizado de forma a atualização e registros existentes constar o ingresso de novos interessados, conforme Nova Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021.

9.6 – O CIS Amcespar poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos, além de se o ato ou dano decorrente não constituir uma situação mais gravosa.

9.7 – A quantidade de atendimentos, procedimentos e afins, a ser encaminhadas ao credenciado serão de responsabilidade e escolha das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, e de acordo com seu orçamento e necessidade.

9.8 – De igual forma, a lista contendo o nome de todas as empresas profissionais credenciadas será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados.



9.9 – Em nenhum caso o CIS Amcespar fará indicação de empresa prestadora dos serviços às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.

**9.10 – A quantidade de atendimentos/procedimentos constantes na programação do CIS Amcespar não significa necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para estimativa de contratação futura.**

9.11 – Os casos em que haja necessidades de ajuste na tabela e anexos de atividade para melhor compreensão e regularidade com outros entes, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.

9.12 – Os casos em que haja necessidades de inclusão ou exclusão na tabela e anexos de procedimentos e atividades, para melhor prestação dos serviços e regularidade com outros entes, os mesmos ocorrerão através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.

9.13 – Os casos em que haja necessidades de ajuste para melhor execução dos serviços, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar os respectivos termos de credenciamento.

9.14 – A inclusão de novos profissionais através de suas respectivas pessoas jurídicas deverá ser efetuada através de aditivo no termo de credenciamento de Inclusão de Profissionais e apresentação da documentação à Comissão de Credenciamento do CIS Amcespar, que analisará a viabilidade de incluir profissional pessoa jurídica posto se este estará apto e de acordo com o interesse do CIS Amcespar;

9.15 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisão do Termo de Credenciamento da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser encaminhado ao CIS Amcespar.

9.16 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará penalidades desde que comunicadas previamente e o fato não cause prejuízo ao CIS Amcespar.

9.17 – Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

## **10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

10.1 – As pessoas jurídicas serão cadastradas de acordo com a ordem de apresentação dos documentos junto ao setor de credenciamento.

10.2 – O SETOR DE CREDENCIAMENTO após a entrega dos documentos exigidos no presente edital protocolará cada envelope recebido em uma lista que contém sequência numérica, dia e hora da apresentação da referida documentação.

10.3 – A empresa/solicitante que realizar a entrega da documentação assinará a lista em questão, a fim de se manter a integridade do procedimento de credenciamento.

10.4 – A empresa/solicitante só iniciará suas atividades após o cumprimento das fases do procedimento de credenciamento e autorização formalizada pelo CIS Amcespar.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

11.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

**11.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico de informação do CIS Amcespar ou do município consorciado, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.**

11.3. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.

11.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme termo de responsabilidade anexo.

11.5. Emitir relatório de atendimentos/consultas realizadas, para controle de produção.

11.6. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

11.7. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

11.8. Manter atualizadas as certidões fiscais.

11.9. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

**11.10. Estar disponível para atender as diretrizes do PRONTUÁRIO ELETRÔNICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado.**

11.10.1. Quando se tratar dos atendimentos devem ser realizados e finalizados no prontuário eletrônico ou do município consorciado.

**11.10.2. - Ser responsável pelas informações incluídas no prontuário eletrônico, bem como preenchimento de todos os campos solicitados (anamnese, requisição de exames, conforme as relações disponíveis no SUS, retornos, e demais orientações que se fizerem necessárias).**

11.11. Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

11.12 – Executar os atendimentos conforme disponibilidade da agenda.

11.13. Seguir a Lei Geral de Proteção de Dados.

11.14. Zelar pela manutenção e cuidado dos equipamentos sob sua guarda.

11.15. Conferir a agenda de serviços a serem executados pelo credenciado sendo dever do credenciado verificar as inconformidades, eventual solicitação de correções. Poderão ocorrer agendamentos extraordinários conforme plano de ação e trabalho de comum acordo.

11.16. Comunicar com no mínimo 05 (dias) dias de antecedência a impossibilidade de atendimento nas datas agendadas ou previamente determinadas, possibilitando a comunicação prévia aos pacientes agendados dos municípios consorciados.

11.17. Materiais específicos para realização do item de serviços/procedimentos, insumos, pertences e equipamentos são de responsabilidades das credenciadas, não sendo disponibilizados ou pagos valores extraordinários.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

12.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

12.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

12.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada no Credenciamento.

12.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

12.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

12.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

12.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

12.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

12.9. Ajustar e instruir situação referente à eventual necessidade de alteração relativa à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

12.10. Quanto à impossibilidade de o procedimento/serviço ser alimentado ou informado em sistema uniforme, o credenciado e o credenciante poderão pactuar forma para melhor execução dos serviços e rotina de trabalho, sem detrimento do usuário/paciente.

12.11. Ao credenciado poderá ser disponibilizado alguns materiais de uso comum para atendimentos somente nas dependências dos CIS, o que também poderá ocorrer com a disponibilização do EPIs e materiais de uso indireto de suporte, sistema e instrução para os atos realizados nas dependências do CIS Amcespar ou em uma das suas unidades.

## **13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada no termo de credenciamento firmado será descredenciada do programa/ações/atividades/serviços.

13.2. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no termo de credenciamento.

## **14 – DO VALOR**

14.1. O pagamento pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos constantes no Anexo II deste Edital, com valores referenciais para 2023.

14.2. Os valores dos procedimentos indicados no Anexo II deste Edital poderão sofrer reajustes.

14.3. Os valores da tabela de preços (Anexo II) serão:

14.3.1. Revisados, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da unidade requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.4. O valor dos serviços previstos no Anexo II deste Edital vigente para o ano de 2022 poderá sofrer correção com base nos índices oficiais analisados em deliberações pelo Conselho Consultivo e CRESEMS.

14.5. Em caso de alterações de valores, os mesmos serão aplicados para os termos de credenciamentos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela de preços.

## **15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas Nova Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021, garantindo-se a defesa prévia.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS Amcespar, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa;

15.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Amcespar;

15.2.4 - Descredenciamento.

15.3. O prestador de serviço credenciado pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

15.4. Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

15.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021.

## **16– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de procedimentos, ou carga horária efetivamente realizados e devidamente autorizados previamente pelo CIS Amcespar, exposto na tabela de valores em anexo.

16.2. A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de Fatura/Relatório e guias de autorização emitida pelo sistema de marcação do CIS.

16.3. O Credenciado prestador dos serviços deverá respeitar as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade será glosado por esse Consórcio.

16.4. Todos os credenciados deverão possuir em seu consultório um computador com acesso à internet, para acessar o programa de atendimento do Consórcio, que será usado para a recepção dos pacientes, faturamento e relatórios diversos.

**16.5. Frise-se que serão considerados serviços prestados àqueles cujos itens tenham sido recepcionados no sistema pelo prestador. Possíveis diferenças de valores pela falta da devida recepção de guias por parte do prestador, não são de responsabilidade deste Consórcio de Saúde e não serão pagos posto o motivo de glosa.**

16.5.1 - A CONTRATANTA terá até 02 (dois) dias úteis, a partir da apresentação da glosa, para responder sobre a manutenção ou retirada da glosa, emitindo se corrigido será emitido novo relatório.

16.5.2 - Questionamentos referente a itens glosados devem ser encaminhados por escrito ao Setor de Faturamento do CIS Amcespar. Caso a glosa seja retirada, o faturamento dos respectivos itens ocorrerá no mês subsequente.

16.6. Após apurados os valores a serem pagos a cada empresa credenciada, o setor de contabilidade do Consórcio entrará em contato com a empresa Prestadora de Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal.

16.7. De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

16.8. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em torno 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica encaminhada ao setor de contabilidade do CIS Amcespar; o pagamento ocorrerá nas **terças-feiras** ou **quintas-feiras**.

16.9. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à regular situação do cadastro da empresa no CIS Amcespar, ou seja, cabe a Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões validas durante todo o período de credenciamento, conforme item 6.3 desse edital.

16.9.1 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

16.10. Deverá o credenciado possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados, preferencialmente no **Banco do Brasil** ou a apresentação de boleto bancário (de qualquer agência bancária).



16.11. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitária, indenizatória, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 Fonte 378
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 378
10.302.0001.2.004.3.3.90.39.00.00 Fonte 368
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00 Fonte 31369

## 18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS durante a vigência do edital e/ou IMPUGNAR este instrumento no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ([credenciamento@cisamcespar.org](mailto:credenciamento@cisamcespar.org)) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de licitações do CIS Amcespar, situado no endereço **Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-PR, CEP: 84.500-016.**

18.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do CIS Amcespar, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação ou esclarecimentos pertinentes sobre a prática profissional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da protocolização do requerimento no setor de protocolo ou recebimento da petição via correspondência eletrônica.

18.3. Dúvidas e esclarecimentos pontuais, bem como sugestões poderão ser direcionados ao CIS Amcespar, estando à disposição para esclarecê-las durante a vigência deste edital.



## 19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS

19.1. O solicitante do credenciamento é assegurado que manifesto e interesse de peticionar.

19.2. Aos solicitantes do credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso contra o edital ou termos gerais, nos termos correlatos na Lei n. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.3. Os pedidos, esclarecimentos, petições e eventuais recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do CIS Amcespar, recepcionado via comissão de credenciamento para decisão do seu Presidente, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS Amcespar, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

19.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CIS Amcespar, via comissão de credenciamento, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS Amcespar, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

### 19.5. Dos Recursos:

19.5.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes termos de credenciamentos serão admitidos recursos qual deveram ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização do ato, nas seguintes situações:

19.5.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

19.5.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

19.4.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

19.5.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021;

19.5.2 – O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação dos solicitantes de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.5. Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no SETOR DE OUVIDORIA do CIS Amcespar pelo fone de contato: (42) 3422-9206 ou no endereço Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-PR.

## 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Irati**, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20.2. Este Edital de Chamamento Público tem seus efeitos validos a partir data de sua publicação.

20.3. Os interessados ao credenciamento poderão enviar documentação para a apreciação a partir da data desta publicação.

20.4. Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CIS Amcespar.

**20.5. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.**

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.

20.7. O CIS Amcespar poderá revogar o presente EDITAL de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento formalmente designada. 20.9. A **vigência** do Edital de Chamamento Público Nº 08/2023, derivado do processo administrativo do CIS Amcespar será de 01 (um) ano, a contar de **25 de agosto de 2023** e encerrar-se-á em **25 de agosto de 2024**.

20.10. Os termos de credenciamento firmados derivados do presente instrumento poderão ser assinados a partir da publicação deste edital. Porém seus efeitos e execução ocorrerá a contar de **25 de agosto de 2023** e encerrar-se-á em **25 de agosto de 2024**.

20.11. Os termos de credenciamento não apresentam valor imediato, pois ficará condicionado a distribuição do orçamento para cada tipo de serviço dividido entre as empresas credenciadas, podendo sofrer variações em decorrência da demanda dos serviços prestados. De modo que só serão pagos os serviços comprovadamente realizados.

20.12. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.

20.12. 1 – Poderá ocorrer aditivo do edital de credenciamento no que tange a vigência para executar o processamento e operacionalização do pagamento dos respectivos credenciados.

20.13. Este Edital se complementa com as regras e princípios da Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual 15.608/2007 e decreto regulamentar, em conjunto legislações relativas aos serviços de saúde e credenciamento.

20.14. O CIS Amcespar realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados podendo solicitar informações, esclarecimentos, realizar visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, administração, monitoramento da rede credenciada e outras atividades correlatas.

20.15. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada poderão ser verificadas, conforme item 12.9, qual será realizada por colaborador designado pela Contratante, a realizarem-se após a verificação da documentação, sendo passível de **descredenciamento** quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

20.16. Constituem motivos para o **descredenciamento** o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, de forma irregular, sem conhecimento prévio do CIS Amcespar, fora de diretrizes de prestação dos serviços de saúde, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021.

20.17. O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CIS Amcespar, conforme disposto Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021.

## **21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL.**

21.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico para prestação dos serviços/procedimentos.
- b) Anexo II - Tabela de Valores
- c) Anexo III - Modelo de requerimento para credenciamento;
- d) Anexo IV - Declaração de parentesco;
- e. Anexo V - Declaração Conjunta:
  - A. Declaração de Idoneidade;
  - B. Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- f. Anexo VI - Minuta de Compatibilidade de horários e atividade comercial.
- g. Anexo VII - Declaração de ciência e responsabilidade dos termos do edital e anexos.
- h. Anexo VIII - Minuta de Termo de Credenciamento.

21.2. Os anexos integrantes do item **21.1, (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i)**, devem ser preenchidos pelos solicitantes do credenciamento e entregues juntos com a documentação para aferição da habilitação e verificação de atendimentos dos requisitos pretéritos das pessoas jurídicas e pessoas físicas que as compõem.

21. 3. O CIS Amcespar não cobrará das entidades proponentes qualquer taxa para participar deste chamamento público.

---

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576  
Médica Diretora Técnica – CIS Amcespar

---

Fábio Junior de Souza - OAB-PR 64.811  
Advogado – CIS Amcespar

---

Marcia Josiane Parteka  
Diretora do Departamento de Licitações  
Agente de Contratação

---

Cleonice Aparecida Kufener Schuck  
Presidente do CIS Amcespar

**Irati/PR, em 11 de agosto 2023.**

## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS**

### **1. OBJETO**

1.1 — O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde, através de sua respectiva empresa, para a Prestação de Serviços de Práticas Integrativas e Complementares em saúde no SUS, de caráter estrito para atendimentos de pacientes encaminhados pelos serviços de saúde dos municípios consorciados.

1.2 — Os serviços serão prestados através dos profissionais da empresa credenciada conforme as necessidades dos municípios consorciados, em quantidade e escala previamente estabelecida pela empresa credenciada em seu espaço ou pelo CIS Amcespar quando utilizado o espaço do CIS.

1.3 – Compreende os serviços de práticas Integrativas e Complementares do SUS, como recursos para apoio terapêutico e recuperação da saúde.

1.4 – O período que compreende o credenciamento 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do CIS Amcespar, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições de realização dos serviços/procedimentos relacionados neste projeto básico.

1.5 – A forma de atendimento atenderá aos protocolos de atenção sanitárias e de saúde pública dos municípios, de acordo com o programa de execução de serviços aos quais o atendimento esteja submetido.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente projeto básico, objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à execução e os preços praticados para remuneração dos serviços, as observações, especificações, técnicas para execução.

2.2. Justifica-se a presente contratação em razão dos serviços que são prestados pelo Ente CIS Amcespar. Constituído com a finalidade de prestar serviços de saúde, prima este pelos princípios atinentes à boa Administração.

2.3. O Sistema Único de Saúde, com a finalidade de instituir políticas públicas que atendam a todos, subsidia, via consórcio, serviços de média e alta complexidade ou serviços/procedimentos que estão fora da estratégia primária dos municípios, mas para regular execução dos serviços, os municípios consorciados necessitam da execução do serviços/procedimentos/exames, logo, justifica-se a presente licitação em razão dos recursos recebidos que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a aplicação, economicidade e eficiência no tratamento, visto que, atende-se a pacientes de toda uma região que tem como cerne a realização dos direitos fundamentais e políticas e diretrizes da saúde;

2.4. O CIS Amcespar busca por meio do cumprimento da finalidade para o qual fora instituído realizar todos os atos necessários e exigidos para a promoção da saúde dos pacientes submetido ao Sistema Único de Saúde.

2.5. O credenciamento de prestadores da Saúde segue praticas usuais das diretrizes do SUS, justificando-se o Credenciamento como ferramenta, pois que prima pela economicidade, competitividade e distribuição a maior gama possível de prestadores a execução dos serviços de saúde, de modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública, convoca a todos os profissionais interessados para fornecer serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, passarão a ser adotados para todos os profissionais, habilitados e outros prestadores de serviços de saúde, através do consórcio, independentemente da população ou distâncias das sedes dos municípios consorciados. Isto possibilita uma convergência ao oferecer atendimento de saúde pública de qualidade para sua população, que se não fosse pelo sistema consorciado, não estaria disponível, evitando assim, deslocamentos de veículos para grandes centros e capital para buscar tratamento especializado para a população mais carente de forma a reduzir o custo material e imaterial, onerando menos fisicamente e psicologicamente.

### **3. SEM APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP**

3.1. Quando a não aplicação da EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP e correlatos ao Art.48, da Lei Complementar 123/2006). Aqui cabe esclarecer que utilização, pelo fato de que, a exclusividade torna-se de difícil aplicação ao passo que a estimava do presente certame está acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem compostos da presente forma com intuito de abrir ao máximo de prestadores que solicitem o credenciamento dos serviços/procedimentos para o CIS Amcespar e em variados locais, poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. De maneira que as ME/EPP poderão participar, sendo asseguradas as outras vantagens inerentes, porém neste objeto está referenciado as atividades e diretrizes dos serviços de saúde pública.

### **4. OS QUANTITATIVOS**

4.1. Os quantitativos dispostos neste projeto básico estão apurados com base em uma estimativa de serviços de apoio complementar, posto que não histórico desta instituição para forma a base, deste modo se projeta a potencial utilização, de acordo com a necessidade do CIS Amcespar para utilização do ano de 2023.

### **5. DEFINIÇÃO DO CERTAME POR ITEM.**

5.1. O objeto do certame se dará individualizado **por item** para poder acompanhar as características e peculiaridades de cada protocolo ou diretrizes da saúde qual se submete o item, seguindo as características exposta na Resolução N° 679, de 19 de janeiro de 2021 do Ministério da Saúde.



## **6. VALOR TOTAL DO CERTAME.**

6.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica fixado, para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 92.540,000 (noventa e dois mil e quinhentos e quarenta reais) no ano.

6.2. Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outras despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária para o fornecimento dos produtos/serviços.

## **7. AS REMUNERAÇÕES DOS ITENS SEGUIRAM A TABELA DE VALORES.**

7.1. O prazo de pagamento será em torno de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que deverá ser emitida com valor correspondente ao relatório de itens executados, conseqüentemente aos relatórios de atendimentos realizados e procedimentos/serviços entregues de forma correta e de acordo o solicitado/marcado.

7.2. A nota fiscal deve ser emitida após a realização dos procedimentos/serviços. A mesma só será faturada após o recebimento e faturamento/verificação das notas pelo setor do CIS Amcespar;

7.3. A contratada deverá encaminhar sempre que vencida a certidão atualizada ao setor responsável pela fiscalização e acompanhamento (através do e-mail: [credenciamento@cisamcespar.org](mailto:credenciamento@cisamcespar.org) para manutenção das condições demonstradas para a habilitação:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (dívida ativa e contribuições federais); mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de regularidade perante o Fisco Estadual da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- d) prova de regularidade perante o Fisco Municipal da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal,



expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

f) e outro documento pertinente ao serviço/procedimento realizado.

7.4. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, espera, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.5. O CIS Amcespar **emitirá instrução** em instrumento interno próprio informando aos prestadores credenciados a rotina, contato e forma de apresentação de informação **em cronograma de faturamento** e ordenação de despesas. A ausência de execução ou turbção do credenciado a instrução e organização constitui falta sancionável, com constrição na ordem de pagamento, suspensão de serviços/procedimentos, rescisão do termo de credenciamento e até multa.

## **8. SOBRE AS ATIVIDADES DO CONSORCIO DE SAÚDE.**

8.1. Considerando o comando maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

8.2. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada de modo que o CIS atua de forma descentralizada para promover a execução e prestação dos serviços de saúde.

8.3. Com o objetivo de agregar mais serviços em situação complementar para atendimento aos profissionais de saúde dos municípios consorciados e em virtude da presente região de atuação do CIS Amcespar ter um baixo contingente populacional, a instrumentalização do chamamento público através do CIS Amcespar é a hipótese adequada.

8.4. Define-se aqui a prestação de serviços de forma direta e de apoio aos municípios consorciados, de forma a complementar a estrutura das redes de saúde através do CIS Amcespar.

## **9. CONSTITUEM EIXOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CIS AMCESPAR.**

9.1. Prestação de serviço/procedimento de atividade terapêuticas de Práticas Integrativas e Complementares no SUS aos pacientes derivados dos serviços de saúde dos municípios consorciados que requisitarem suporte ou apoio, baseando-se nos nas linhas e diretrizes de serviços de saúde.

9.2. Execução de procedimentos/ serviços de forma descentralizada, aos pacientes que necessitam de atendimentos de serviços de saúde específicos previstos no plano de tratamento/prontuário do paciente.

9.3. Implementação de procedimentos/ serviços que servem entre diversos motivos como formação de base de dados histórica, alinhar desenvolvimento de informações, quadros e prognósticos futuros para os municípios consorciados.

9.4. Viabilização da evolução dos atendimentos de pacientes da saúde nas instâncias municipais do sistema de saúde.

## **10. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES**

10.1. As empresas contratadas para prestação/fornecimento de apoio complementar de saúde deverão prestar/fornecer os trabalhos conforme os protocolos de serviços da atenção e profissionais na dinâmica dos procedimentos devendo relatar ou dar prosseguimento a informação da próxima etapa do tratamento ou linha de atendimento;

10.2. O atendimento dos pacientes deverá ser realizado conforme o solicitado ou relatado, pelos municípios consorciados ou marcador de procedimentos, onde não será cobrado nenhum valor direto do paciente referente ao município consorciado;

10.3. A Comissão Permanente de Licitações com auxílio especial da Comissão Especial de Credenciamento reservasse o direito de indeferir o pedido de credenciamento da empresa que deixar de apresentar documentação ou informação conforme exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

## **DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

10.4. A execução dos serviços deverá obedecer à estratégia de saúde na estrutura hierarquizada organizada do SUS, de forma a permitir o desenvolvimento de estratégias e práticas intersetoriais entre os prestadores de serviços e entes da administração e colaboradores dos serviços de saúde.

10.5. Dessa forma operacionalizam-se as tecnologias e recursos humanos necessários à implementação das políticas públicas. O CIS viabilizará suporte ao atendimento individual de cada município na assistência à saúde para propiciar atendimento ao paciente integrado na rede dos municípios consorciados do CIS Amcespar.

10.6. O resultado dessa associação de competências é o fomento nos serviços/procedimentos de saúde que vão gerar impacto relevante para a população, tendo em vista que os pacientes são derivados do fluxo das unidades municipais de saúde e como tal devem dar continuidade ao fluxo de tratamentos.

10.7. A integralização dos serviços/procedimentos já institucionalizados, no Sistema Único de Saúde (SUS) por intermédio da PNPIC, de forma a possibilitar mais uma alternativa e recurso ao tratamento dos pacientes.

## **11. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO.**

11.1. Designada Comissão Especial de Credenciamento acompanhará os termos de credenciamentos realizados.

11.2. A avaliação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021.

## **12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:**

12.1. As pessoas jurídicas serão selecionadas por entre aqueles cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, sendo considerados selecionados o quantitativo necessário ao atendimento do número de profissionais com perfil técnico e domínio dos conhecimentos necessários indicados ao programa, para cada função, neste edital e seu projeto de básico.

12.2. Estando apto o credenciamento da pessoa jurídica e o rol de documentação referente aos serviços de consulta e apoio, será organizado a lista das entidades disponível e a disposição da administração para a execução.

12.3. Terão preferência as entidades que: em ordem cronológica apresentarem a documentação primeiro e apresentarem o melhor perfil técnico pelos seguintes critérios: maior Tempo de serviço; Maior; Arcabouço estrutural para execução de serviços de Saúde; Melhor qualificação profissional.

12.4. Nos casos em que os credenciados ainda assim apresentarem empate quanto aos critérios, será realizado sorteio.

12.5. Os demais não classificados comporão cadastro de reserva conforme definido pelos critérios.

### 13. QUANTITATIVO NECESSÁRIO.

13.1. Serão necessários os serviços de atendimento/procedimentos e apoio ao serviço de saúde conforme demanda dos municípios consorciados, sendo prognose não mensurável diante da imprevisibilidade dos serviços/procedimentos. Assim far-se-á necessário o instrumento de credenciamento para viabilizar a potencialidade dos serviços de saúde necessários.

### 13.2 QUANTITATIVO NECESSÁRIO.

13.2.1. Quantidade mínima necessária é a orientação para haver um profissional qualificado na empresa responsável pelas competências dos procedimentos/serviços inerentes para o desenvolvimento das atividades, sendo que pode ser um profissional, do quadro abaixo descrito:

<b>Fisioterapeuta atuação PICs</b>	<b>CBO2236-50</b>	<b>01</b>
<p><b>Descrição Sintética:</b>          Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes. Aplicação de atividades funcionais a paciente utilizando protocolos e procedimentos específicos das Práticas Integrativas e Complementares.</p>		
<p><b>Descrição Analítica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais dos pacientes.</li> <li>- Preparar material terapêutico.</li> <li>- Operar equipamentos e instrumentos de trabalho.</li> <li>- Estimular cognição e o desenvolvimento neuro-psicomotor normal por meio de procedimentos específicos.</li> <li>- Estimular percepção tátil-cinestésica.</li> <li>- Manter atualizado o cadastro nos serviços de saúde.</li> <li>- Prestar as informações solicitadas as instâncias superiores e inferiores dos serviços de saúde.</li> <li>- Providência as ações necessárias ao paciente para seguir o protocolo de serviços/procedimentos.</li> <li>- Orientar pacientes.</li> <li>- Explicar procedimentos, rotinas e explanar sobre os procedimentos e técnicas aplicada ao paciente.</li> </ul>		

- Orientar e executar técnicas dos serviços/item designado.
- Dispensar atenção necessária para preparação do paciente até a realização do procedimento no paciente.
- Desenvolver os trabalhos conforme normas e rotina de biossegurança:
- Utilizar recursos de informática.
- Auxiliar no desenvolvimento de indicadores de saúde do programa, com referência aos trabalhos executados, ao programa, estratégias e ações a serem implementadas.
- Executar as tarefas conforme a conduta profissional.
- Participar atualizações de capacitação referente a Práticas Integrativas e Complementares conforme (<https://aps.saude.gov.br/ape/pics>).

**Qualificação exigível:**

**Idade:** mínima de 18 anos.

**Escolaridade:** Para o exercício dessas ocupações é exigido curso superior na área de fisioterapia, com registro no conselho profissional pertinente.

**Comprovação de experiência:** Comprovação mínima de experiência de 01 (um) ano no desempenho profissional ou execução de atividades na área, ou equivalente.

**Especialização:** Certificado de especialização emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, observados os requisitos legais do Ministério referente ao serviço especializado.

**Carga horária:** Os serviços são regulados por procedimentos/itens agendados, com limitação (teto) de 08 (oito) horas diárias, no período de atendimento 07:30h até 16:30h.



<b>Enfermeiro atuação PICs</b>	<b>CBO 2235-05</b>	<b>01</b>
<p><b>Descrição Sintética:</b>          Prestam assistência ao paciente, realizando o procedimento ou serviços inerentes ao item de menor complexidade. Aplicação de atividades funcionais PICs a paciente utilizando protocolos e procedimentos específicos das Práticas Integrativas e Complementares. Mobilizar capacidades de comunicação e atenção para registro de informações e troca de informações.</p>		
<p><b>Descrição Analítica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar equipamento e material.</li> <li>- Prestar atendimento em sala reservada.</li> <li>- Executar as tarefas conforme a conduta profissional.</li> <li>- Preparar material terapêutico.</li> <li>- Operar equipamentos e instrumentos de trabalho.</li> <li>- Iniciar e finalizar procedimento.</li> <li>- Tratar com respeito e discrição os pacientes.</li> <li>- Desenvolver os trabalhos conforme normas e rotina de biossegurança:</li> <li>- Providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramentar-se; usar EPI (luvas, óculos, máscara, avental, protetores);</li> <li>- Prestar informação sobre as ações realizadas no paciente conforme o procedimento designado.</li> <li>- Participar de capacitação referente ao programa ou equipamento que operar e realizar as atividades.</li> <li>- Desenvolver os trabalhos conforme normas e rotina de biossegurança:</li> <li>- Utilizar recursos de informática.</li> <li>- Auxiliar no desenvolvimento de indicadores de saúde do programa, com referência aos trabalhos executados, ao programa, estratégias e ações a serem implementadas.</li> <li>- Executar as tarefas conforme a conduta profissional.</li> <li>- Participar atualizações de capacitação referente a Práticas Integrativas e Complementares conforme (<a href="https://aps.saude.gov.br/ape/pics">https://aps.saude.gov.br/ape/pics</a>).</li> </ul>		
<p><b>Qualificação exigível:</b></p>		

**Idade:** mínima de 18 anos.

**Escolaridade:** O exercício dessas ocupações requer formação técnica de nível superior fornecido por instituições de formação profissional e escolas técnicas.

**Comprovação de experiência:** Comprovação mínima de experiência de 01 (um) ano no desempenho profissional em manipulação ou execução de atividades na área, ou equivalente.

**Carga horária:** máxima (teto) possível semanal estimada: até 24 horas semanais.

<b>Médico</b>	<b>CBO 2251-25</b>	<b>01</b>
<p><b>Descrição Sintética:</b>            Prestar a diagnose a anamnese ao paciente, realizando o procedimento ou serviços inerentes ao item de menor e média complexidade. Aplicação de atividades funcionais PICs a paciente utilizando protocolos e procedimentos específicos das Práticas Integrativas e Complementares. Mobilizar capacidades de comunicação e atenção para registro de informações e troca de informações.</p>		
<p><b>Descrição Analítica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar equipamento e material.</li> <li>- Prestar atendimento em sala reservada.</li> <li>- Executar as tarefas conforme a conduta profissional.</li> <li>- Preparar material terapêutico.</li> <li>- Operar equipamentos e instrumentos de trabalho.</li> <li>- Iniciar e finalizar procedimento.</li> <li>- Executar as atividades descritas na literatura medica inerentes a atividade atividades funcionais PICs.</li> <li>- Tratar com respeito e discrição os pacientes.</li> <li>- Desenvolver os trabalhos conforme normas e rotina de biossegurança:</li> </ul>		

- Providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramentar-se; usar EPI (luvas, óculos, máscara, avental, protetores);
- Prestar informação sobre as ações realizadas no paciente conforme o procedimento designado.
- Participar de capacitação referente ao programa ou equipamento que operar e realizar as atividades.
- Desenvolver os trabalhos conforme normas e rotina de biossegurança:
- Utilizar recursos de informática.
- Auxiliar no desenvolvimento de indicadores de saúde do programa, com referência aos trabalhos executados, ao programa, estratégias e ações a serem implementadas.
- Executar as tarefas conforme a conduta profissional.
- Participar atualizações de capacitação referente a Práticas Integrativas e Complementares conforme (<https://aps.saude.gov.br/ape/pics>).

**Qualificação exigível:**

**Idade:** mínima de 18 anos.

**Escolaridade:** O exercício dessas ocupações requer formação nível superior em medicina.

**Comprovação de experiência:** Comprovação de qualificação em curso de formação para atividades na área, ou equivalente.

**Carga horária:** máxima (teto) possível semanal estimada: até 24 horas semanais.

13.2.2. Quanto as atividades serão expressas por item específico em hora determinados que será distribuído em lapso temporal, entre as 7h30 às 19h00, para atendimento dos pacientes, podendo ser estendidos conforme a necessidade dos municípios consorciados conforme agenda pré-estabelecida.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

14.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos atendimentos/procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com as estratégias de saúde dos municípios consorciados, respectivamente da secretaria municipal de Saúde, relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

14.2. Seguir os protocolos sanitários referentes ao controle e enfrentamento do COVID-19, e de atenção as normativas extra institucionais dos serviços de saúde, especialmente a Portaria GM/MS nº971/2006 e seus afins.

14.3. Solicitar apoio técnico ao CIS Amcespar quando ocorrer dúvidas nas execuções dos procedimentos/serviços, ou em casos de dificuldades.

14.4. Responsabilizar-se pelas informações e ações efetuadas nas execuções dos procedimentos/serviços, sob responsabilidade por eventuais danos decorrentes ainda que ocasionados por terceiros.

14.5. Emitir relatório de atendimentos/procedimentos, para controle da produção.

14.6. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

14.7. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

14.8. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

14.9. Estar disponível para atender a agenda de atendimentos/procedimentos ou adequar-se imediatamente assim que solicitado.

14.9.1. Quanto aos atendimentos realizados e finalizados, serão geradas fichas de atendimentos que poderão ser impressas ou em prontuário eletrônico.

14.10. Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

14.11. Seguir os protocolos de personalização e individualização dos serviços de saúde.

14.12. Executar a programação agendada do item semanal.

14.13. Executar procedimento por profissional de saúde conforme o pactuado no objeto deste processo, sendo responsabilizada pelo dano decorrente da falta desse cumprimento na ausência de profissional.

14.14. É obrigação da credenciada se manter atualizada conforme as instruções formais do Ministério da Saúde sobre os serviços credenciados (<https://aps.saude.gov.br/ape/pics/comoimplantar>) em conjunto com as atividades do CIS Amcespar.

14.14. Comunicar com no mínimo 05 dias de antecedência a impossibilidade de atendimento nas datas agendadas ou previamente determinadas, possibilitando a comunicação prévia aos pacientes agendados dos municípios consorciados.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

15.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

15.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

15.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.

15.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

15.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico, se eventualmente precisar integralizar a base de dados, aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

15.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de solicitações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

15.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

15.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

15.9. Ajustar e instruir situação referente à eventual necessidade de alteração relativa à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

15.10. Quanto à impossibilidade de atendimento/procedimento/serviço ser alimentado ou informado em sistema uniforme, o credenciado e o credenciante poderão pactuar forma para melhor execução dos serviços e rotina de trabalho, sem detrimento do usuário/paciente.

## **16 – SANÇÕES**

16.1 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021, garantindo-se a defesa prévia.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS/AMCESPAR, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

16.2.1-Advertência;

16.2.2-Multa;

16.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Amcespar;

16.2.4-Descredenciamento.



16.3 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

16.4 - Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

16.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021.

16.6. Configura-se inexecução parcial dos serviços, a ausência de profissional médico para executar a programação agendada do item semanal e ou hora plantão.

16.6.1. É compromisso e ônus da empresa contratada a manutenção de profissional médico em tempo integral conforme tabela de itens que compõe o objeto deste processo, sendo responsabilizada pelo dano decorrente da falta desse cumprimento na ausência de profissional.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - O instrumento contratual utilizado será “termo de credenciamento”, o termo de decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS Amcespar, conforme Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021.

17.2 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.

17.3 – A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.4 – O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal do CIS Amcespar.

17.5 – O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.



**CIS Amcespar**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – [cisamcespar.org](http://cisamcespar.org)

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

---

Kauana Vier Litka  
Credenciamento CIS Amcespar

---

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576  
Médica Diretora Técnica CIS Amcespar

---

Angela Maria da Cruz Cardoso  
Diretora Técnica e Administrativa CIS Amcespar

**Irati, 11 de agosto de 2023.**

**Anexo II - Tabela de Valores**

LOTE 1			
CÓDIGO SUS DE REFERÊNCIA	CÓDIGO CIS AMCESPAR PARA AGENDAMENTO	NOMENCLATURA DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO FIXO
01.01.05.009-7	30	ANTROPOSOPIA APLICADA A SAÚDE	R\$ 15,50
03.09.05.011-1	659	APITERAPIA	R\$ 15,50
03.09.05.012-0	669	AROMATERAPIA	R\$ 15,50
01.01.05.006-2	27	ARTETERAPIA	R\$ 15,50
01.01.05.010-0	31	BIODANÇA	R\$ 15,50
01.01.05.012-7	33	CONSTELAÇÃO FAMILIAR	R\$ 15,50
03.09.05.013-8	680	CROMOTERAPIA,	R\$ 15,50
01.01.05.013-5	34	DANÇA CIRCULAR,	R\$ 15,50
03.09.05.014-6	681	GEOTERAPIA,	R\$ 15,50
03.09.05.015-4	682	HIPNOTERAPIA,	R\$ 15,50
03.09.05.016-2	683	IMPOSIÇÃO DE MÃOS	R\$ 15,50
01.01.05.007-0	28	MEDITAÇÃO	R\$ 15,50
01.01.05.008-9	29	MUSICOTERAPIA	R\$ 15,50

LOTE 2			
CÓDIGO SUS DE REFERÊNCIA	CÓDIGO CIS AMCESPAR PARA AGENDAMENTO	NOMENCLATURA DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO FIXO
03.09.05.012-0	6177	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	R\$ 55,00
03.09.05.001-4	6178	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA	R\$ 55,00
03.09.05.018-9	686	SESSÃO DE TERAPIA DE FLORAIS	R\$ 55,00

**Irati, 11 de agosto de 2023.**

---

Kauana Vier Litka  
Credenciamento CIS Amcespar

---

Angela Maria da Cruz Cardoso  
Diretora Técnica e Administrativa  
CIS Amcespar

### ANEXO III - Requerimento de Credenciamento

<b>RAZÃO SOCIAL</b> <b>CNPJ</b> <b>ENDEREÇO - CEP</b> <b>MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL</b>
--

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, Cartão Nacional do SUS - CNS n° \_\_\_\_\_,  
(médico) \_\_\_\_\_, (conselho de classe CRM ou outro competente), \_\_\_\_\_ venho através deste requer a inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08/2023, do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR, objetivando a prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

#### A) OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS;

Código do procedimento CIS/AMCESPAR	A nomenclatura dos procedimentos.	Valor do procedimento CIS/AMCESPAR

#### B) LOCAL DE ATENDIMENTO;

Local	Endereço

#### C) CONTA BANCARIA PARA PAGAMENTO.

Nome do Banco	
Número da Agência	
Número da Conta	
Tipo da Conta	



<b>Informação complementar</b>	
--------------------------------	--

**D) DADOS PRIORITARIOS PARA CONTATO.**

Telefone de contato (01)	
Telefone de contato (02)	
E-mail de contato (01)	
E-mail de contato (02)	

**Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento, seus anexos e Regulamentos. De modo que possuo condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou execução dos serviços em cumprimento ao que for solicitado para executar.**

\_\_\_\_\_  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
DA EMPRESA REQUERENTE)

\_\_\_\_\_  
NOME DO PROFISSIONAL EXECUTANTE DO SERVIÇO  
(QUANDO NÃO COINCIDIR COM O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
REQUERENTE)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
ENDEREÇO - CEP  
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL**

**DECLARO**, conforme os itens abaixo descritos estar apta para fins de contratação para prestação de serviços junto ao CIS/AMCESPAR que:

- A. **Não está omissa** no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com entidades da Administração, em qualquer esfera de governo;
- B. **Não possui** como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública paranaense, estendendo-se a restrição aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- C. **Não possui** contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos em decisão irrecurável, ou, caso possua, sanou a irregularidade que motivou a rejeição e quitou os débitos eventualmente imputados, ou teve reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- D. **Não foi punida**, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- E. **Não possui** contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- F. **Não tem entre** seus dirigentes pessoa:

I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Paraná de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Bem como em sua estrutura;**

O quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante (Prefeito Municipal) ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

O quadro societário desta empresa **possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificados:

**Nome do Membro/Servidor:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Órgão/município de expediente:** \_\_\_\_\_

**Grau de Parentesco:** \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_  
(NOME DA EMPRESA  
REQUERENTE)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**ENDEREÇO - CEP**  
**MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL**

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

**A. Declaração de Idoneidade**

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

**B. Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Nova Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

---

(NOME DA EMPRESA  
REQUERENTE)

**ANEXO VI - Minuta de Compatibilidade de horários e atividade comercial**

<p><b>RAZÃO SOCIAL</b>  <b>CNPJ</b>  <b>ENDEREÇO - CEP</b>  <b>MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL</b></p>
---

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Declaro para os fins de direito que para prestação de serviços de saúde de execução do estabelecido neste edital de Credenciamento, está alinhado com as diretrizes do SUS, bem como a empresa possui como horária base de atendimento, conforme abaixo descrito;

<b>Horários de atendimento do Estabelecimento</b>	<b>Dias da semana de fluxo de trabalho</b>	<b>Total de horas semanais</b>
Início do atendimento: _____:_____ Interrupção para (almoço ou outro): _____:_____ Segundo período: _____:_____	Segunda-Feira Terça-Feira Quarta-Feira Quinta-Feira Sexta-Feira Sábado Domingo (excluir os dias em que não pode atender)	(quantas horas na semana pode atender)

Também informa que não tem em sua estrutura funcionários que trabalham em regime de dedicação exclusiva com algum ente da administração ou em carga horária superior a 44hrs semanais.

Assim está apta e disponível para atender o fluxo de trabalho.

\_\_\_\_\_  
 (NOME DA EMPRESA REQUERENTE)



**ANEXO VII – Declaração de acolhimento e ciência dos termos do edital e anexos, e responsabilidade técnica.**

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- A. Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente EDITAL E SEUS ANEXOS comunicado;
- B. Responsabilizo-me por todas as informações atividades profissionais desenvolvidas;
- C. Declaro, em caso de dúvida comunicarei o agente credenciante para instrução e determinação das atividades.
- D. Declaro ainda que não possuo impedimento em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município Estado ou União, e de que não possuo infração ou suspensão legal para a contratação a ser realizada no âmbito do poder público.
- E. DECLARO ao CIS/AMCESPAR ser RESPONSÁVEL do Estabelecimento \_\_\_\_\_, sob minha orientação e supervisão estando o estabelecimento abaixo descrito, regulamente apto a exercer as atividades e sendo digno de credibilidade. Quando houver dúvidas profissionais, estas podem ser direcionadas a mim, no estabelecimento abaixo descrito ou no telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Assim informo a equipe mínima de profissionais que possuo sobre minha direção e supervisão.

<b>Nome do profissional</b>	<b>Função desempenhada</b>

Eu me responsabilizo em fazer cumprir todas as instruções referentes à profissão, comprometendo-me a comunicar imediatamente, ao CIS/AMCESPAR, o cancelamento de minha Responsabilidade, ou indicar a Responsabilidade Técnica do Estabelecimento, a fim de evitar sanções previstas em Lei.

\_\_\_\_\_  
(NOME DA EMPRESA  
REQUERENTE)

## ANEXO VIII

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS/AMCESPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00.358.098/0001-53, sito à Rua 19 de dezembro, 280, Centro, Irati - Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Prefeita Municipal \_\_\_\_\_, Senhora \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominado CREDENCIADO, assinam o Termo de Credenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público nº08/2023, sob o para a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023, qual origina e firma Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados, que receberá a designação Termo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, consolidado e regido pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas empresas, para a Prestação de Serviços médicos de caráter amplo, nas dependências operacionais das unidades de saúde dos municípios consorciados.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados conforme as necessidades dos municípios consorciados, em estabelecimentos de saúde designados pelos municípios consorciados solicitantes.

**Parágrafo Segundo** - As condições exigíveis para a execução do presente Termo de Credenciamento, são aquelas previstas no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão remunerados de acordo com a respectiva realização dos mesmos, mediante apresentação de relatórios assinados pelos municípios solicitantes e integrantes do CIS/AMCESPAR.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – É vedada cobrança de serviços pelo prestador à paciente atendido nas unidades consorciadas.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações as partes credenciante e ao credenciado:  
**Parágrafo Primeiro** - Encargos comuns aos credenciado e credenciante.

- A. Desenvolver os protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- B. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
- C. Aprimoramento da atenção à saúde;
- D. Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**Parágrafo Segundo** - São obrigações do CREDENCIANTE:

I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que a CREDENCIADA (o) tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciada(s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADAS (os), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - Fornecer a CREDENCIADA (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.

V - Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

VI - Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.

VII - Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

VIII - Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

IX - Estar disponível para atender as diretrizes do PRONTUÁRIO ELETRÔNICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado. Quando se tratar de consultas médicas ou plantões médicos, os atendimentos deverão ser realizados e finalizados no prontuário eletrônico, e a ficha de atendimento deverá ser impressa e entregue ao paciente.

XI - Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes as atividades que irá desempenhar.

XII - Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - São obrigações da CREDENCIADA (o):

I - Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital e seus anexos, os serviços propostos;

II - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III – Indicar formalmente à Administração, os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços e emissões de laudos, objeto deste Termo de Credenciamento.

IV- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS/AMCESPAR;

V - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos de sua competência, necessários para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

VI - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde Secretaria de Estado da Saúde e CIS/AMCESPAR seguindo os protocolos de atendimentos prioritários das unidades de serviços dos municípios.

VII - Fazer os encaminhamentos dos pacientes/usuários que necessitam de serviço em outro nível de hierarquia, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica, (Contra Referência).

VIII – Quando houver dúvida sobre o procedimento, guia, sistema, ou congêneres entrar em contato com o CREDENCIANTE para elucidação e esclarecimentos.

IX – Executar a programação agendada do item semanal e ou hora plantão.

XI – Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do município consorciado, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores.

XII – Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.

XIII – Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

XIV - Manter profissional médico em tempo integral conforme tabela de itens que compõe o objeto deste processo, sendo responsabilizada pelo dano decorrente da falta desse cumprimento na ausência de profissional.

XV – Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

XVI – Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

XVII – Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIS/AMCESPAR.

XVIII – Estar disponível para atender as diretrizes do PRONTUÁRIO ELETRÔNICO ou se adequar imediatamente assim que solicitado.

XIX - Quando se tratar de consultas os atendimentos devem ser realizados e finalizados no prontuário eletrônico, e a ficha de atendimento deverá ser impressa e entregue ao paciente.

XX – Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

XXI – Utilizar sempre que possível, ao caso do paciente, a RENAME e a REMUNE.

XXII - Seguir os protocolos de atendimentos prioritários das unidades de serviços dos municípios.

XXIII - Manter profissional médico em tempo integral conforme tabela de itens que compõe o objeto deste processo, sendo responsabilizada pelo dano decorrente da falta desse cumprimento na ausência de profissional.

**CLÁUSULA QUINTA – O CREDENCIADOR** remunerará mensalmente o **CREDENCIADO**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com o executado, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual se utilizará da importância relativa ao número/horas de atendimentos realizados tendo como referência os valores do anexo II do Edital de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro** - serão considerados serviços prestados àqueles cujos itens (atendimento/plantão) tenham sido recepcionados no sistema pelo prestador. Possíveis diferenças de valores pela falta da devida recepção por parte do prestador, não são de responsabilidade deste Consórcio de Saúde e não serão pagos posto o motivo de glosa.

**Parágrafo Segundo** - Quando se tratar de prestação de outro serviço de atendimento à saúde deverá ser encaminhado ao CIS, “relatório de frequência” onde conste carga horária trabalhada bem como comprovante de produção.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos serão realizados em torno de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica ao setor de contabilidade do CIS/AMCESPAR.

**Parágrafo Quarto** - Todos os encargos diretos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, e indiretos (custo fiscal-contábil operacional empresarial, insalubridade, periculosidade, deslocamento, horário noturno e adicionais), serão de responsabilidade da empresa credenciada.

**Parágrafo Quinto** – O credenciado deverá encaminhar ao CIS/AMCESPAR as novas CNDs antes do vencimento das mesmas, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação desta.



**CLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 Fonte 378
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 378
10.302.0001.2.004.3.3.90.39.00.00 Fonte 368
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00 Fonte 31369

**Parágrafo Primeiro** - A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIS/AMCESPAR, ou mesmo indicar consultórios particulares para realização de serviços.

**CLÁUSULA OITAVA** - Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIS/AMCESPAR, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a:

**Parágrafo Primeiro** - Para a SUSPENSÃO IMEDIATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**Parágrafo Segundo** - De modo que será informado por NOTIFICAÇÃO EXPRESSA ao CREDENCIADO.

**Parágrafo Terceiro** - A partir do recebimento da Notificação abre-se prazo de 15 (quinze) dias para que o CREDENCIADO exerça o seu direito de defesa, e, na sequência, 15 (quinze dias) para que o CREDENCIANTE emita decisão sobre a continuidade da suspensão ou rescisão do Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de rescisão pelo descumprimento do Termo de Credenciamento caberá ao Credenciante buscar pelas vias legais os danos sofridos, sem prejuízo da cobrança de MULTA de 10% sobre o valor da média dos últimos 03 (três) meses de faturamento do



CREDENCIADO pelos serviços prestados. A mesma MULTA é devida em caso de SUSPENSÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Poderá o CREDENCIADO, conforme os interesses exclusivamente do CREDENCIANTE, prestar serviços nas dependências de outro local específico do município consorciado, conforme razões e protocolos instaurados.

**Parágrafo Primeiro** - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo** – Caso a mudança não seja comunicada, considera-se como mantida a responsabilidade técnica pelo período ao anterior imputado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Caberá ao CIS/AMCESPAR em conjunto com o município solicitante a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

**Parágrafo Segundo** - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Quarto** - O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O valor dos procedimentos indicados no Anexo II poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, na forma da Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Irati-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A vigência deste Termo de Credenciamento n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ é de \_\_\_\_\_ 25 de agosto de 2024.

Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Irati, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CIS/AMCESPAR  
CREDENCIADOR

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_